

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 635/2024

Ementa

Altera a Lei Complementar 604/21, que instituiu o Programa de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo (PPIPA V), para prorrogar o seu prazo até 30 de dezembro de 2025.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação **04/12/2024 09/12/2024 IOM Ed 5561**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 1148/2024 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Processo SEI nº 40.406/2024 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI COMPLEMENTAR N.º 635, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Lei Complementar 604/21, que instituiu o Programa de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo (PPIPA V), para prorrogar o seu prazo até 30 de dezembro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de dezembro de 2024, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica prorrogado, até 30 de dezembro de 2025, o prazo para adesão ao Programa de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo V - PPIPA V, previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 604, de 09 de fevereiro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 612, de 09 de fevereiro de 2022, pela Lei Complementar nº 617, de 22 de novembro de 2022, e pela Lei Complementar nº 629, de 07 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Lei Complementar nº 604, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º (...)

(...)

§ 3° (...)

(...)

III – relativos à restituição ao Município de valores de qualquer natureza.

IV - relativos ao ressarcimento por danos causados ao Erário.

(...)" (NR)

"Art. 5° (...)

(...)

VI - no caso de débito tributário sob responsabilidade de empresário ou de sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento de recuperação judicial, nos termos dos Arts. 51, 52 e 70 da Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, ainda que não vencido até a data do protocolo da petição inicial da recuperação judicial, constituído ou não, poderá ser liquidado mediante parcelamento em até 120 (cento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei Compl. nº 635/2024 – fls. 2)

e vinte) parcelas mensais e consecutivas, cujos valores serão calculados de modo a observar os valores mínimos das parcelas, conforme disposto no art. 6º desta Lei Complementar.

(...)" (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ-FERNÁNDO MAČHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc.1

Gestor da Unidade da Casa Civil